

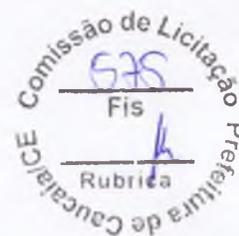
Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

EXPA SERVIÇOS GRAFICOS, tenho manifestação de recuso, conforme edital, quetão de preços inexequíveis, atestado de capacidade tecnica em desacordo com edital e balanço irregular, nao assinado pelo sócio. grafica antonio cleyson siqueia alves alves

Fechar





Pregão Eletrônico

• Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMº. SR (A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2021.10.11.01-DIV

RECTE.: EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI.,

RECDA.: ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES - ME

EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.455.648/0001-67, com sede na rua Juaci Sampaio Pontes, 1.750-c, centro, CAUCAIA/CE, vem, perante v.s^a., através de seu diretor, fine assinado, apresentar o presente recurso administrativo, de acordo com o que preconiza o item 6.4 do edital de pregão eletrônico nº: 2021.10.11.01-div, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Dos fatos e fundamentos

A empresa recorrente, na data de 17/11/2021, participou do pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, pregão eletrônico nº: 2021.10.11.01-div, que teve como registro de preços para futuras e eventuais registro de prestações de serviços gráficos, junto as várias SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, tendo como habilitada a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES - ME, nos termos da seção.

Ocorre que, no momento da análise de documentos e habilitação da empresa habilitada, a empresa recorrente, interponho recurso, tendo em vista a infração ao item 6.4 relativo à qualificação econômica-financeira, sub item, 6.4.1 sendo que, de forma diversa da disposta no item, de acordo com os fundamentos abaixo, a licitante vencedora não apresentou na forma da lei, o balanço patrimonial, o documento comprobatório da assinaturas tão somente do contador, conforme a páginas 2/14, 4/14, 8/14,10/14 e 12/14 do Balanço, de acordo com os documentos anexos no certame.

Para melhor entendimento, transcreve-se o que dispõe os itens 6.4 em seguida ao item em discussão (6.4.1) que também será transcrito, vindo ambos a tratar do balanço em forma da lei, senão vejamos:

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta feita, ante a ausência de documento hábil que comprove, de fato a referida assinatura, deve a mesma ser inabilitada, nos termos do item 6.4 do Edital, sendo convocada a empresa que permaneceu em segundo lugar, e assim sucessivamente, ou seja, a EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI., ora Recorrente, para dar continuidade ao certame, de acordo com o estabelecido no item 6.4.1 do Edital.

Outro ponto que merece destaque, é que a empresa vencedora, também desrespeitou o item 5.7 do Edital, pois apresentou a Proposta de Preço com três casas decimais no lote 7, itens 2 e 3, em desacordo com edital .

Trata-se de uma formalidade exigida no Edital, tendo em vista a possibilidade de equívocos, no entanto, a empresa vencedora também desrespeitou item 6.10, ratificando e corroborando, portanto, a necessidade de inabilitação da mesma.

Desta feita, a Recorrente vem se socorrer administrativamente junto a Comissão de Licitação deste município, através de sua Pregoeira(o), para que seja efetivamente respeitado o Edital do Pregão, bem como que seja feita justiça, sob pena de ajuizamento das ações competentes junto ao Poder Judiciário.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos narrados anteriormente, vem a Recorrente requerer que seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE o Recurso ora apresentado, inabilitando a empresa ANTONIO CLEYSON SILVEIRA ALVES - ME, por toda a fundamentação exposta acima, especialmente pelo ferimento aos itens 6.4, 6.4.1, 5.7 e 6.10 do Edital e dos artigos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Requer também, que seja convocada a empresa ora recorrente, em segundo lugar no certame, para que seja dada continuidade ao certame, de acordo com o que preconiza o Edital.

N.Termos;

P. Deferimento;

Caucaia-CE, 23 de Novembro de 2021.

Fechar